CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/21

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI E E B P DA SILVA SERVIÇO DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO pessoa jurídica de direito público interno, INSCRITA NO CNPJ: 06.553.655/0001-73 com sede na Praça Honório Santos - s/n, São João do Piauí, estado do Piauí, CEP 64.760-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pela Sra. Secretária **LARA PALOMA MENDES FERNANDES**, e do outro a empresa **E B P DA SILVA SERVIÇO DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA**, estabelecida na R ALDEMAR MENDES, N° 553, Centro, Campo Maior-PI, CEP: 64.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 40.123.006/0001-70, através de seu representante legal **EMERSON BANDEIRA PERES DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF: 678.292.873-68., doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexibilidade de Licitação n° 006/2021, em conformidade com o art. 25, II da Lei Federal N^0 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante o parcer júridico, justificativa e proposta.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto aContratação de empresa de serviço na resolução de problemas de GFIPS relacionados à vínculos empregatícios, parcelamento do FGTS junto a GIFUG em Fortaleza, DCTF mensal, PASEP mensal, parcelamento da Lei 12.810, junto a Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional do Brasil, conforme proposta, parte integrante deste processo.

2.2 O objeto deste contrato envolve os seguintes trabalhos:

2.2.1 Individualização de regularização de vínculos dos funcionários junto ao INSS;
2.2.2 Serviços de regularização de vínculos dos funcionários ao INSS;
2.2.3 Regularização do CAUC junto aos órgãos Federais.
2.2.4 Acompanhamento e regularização de todos os parcelamentos do Município, junto a Receita Federal do Brasil, Procuradoria da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal.
2.2.5 Confecção do cálculo do PASEP código 3703 e geração da guia para pagamento mensal e envio a tesouraria do Município.
2.2.6 Todos os boletos serão enviados até 5 (cinco) dias antes do vencimento dos mesmos sob pena de multa a empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) em 12 (doze meses) com valor global do objeto de 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O Pagamento se dará em parcelas mensais, iguais e consecutivas a serem paga nos dias 15 de cada mês que compões o referido período.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

O pessoal que o CONTRATADO eventualmente agregar ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

CLAUSULA SÉTIMA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprio:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
3.3.90.35.00	04.122.0002.2010.0000	001

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência por 12 (doe) meses, contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí - PI, 13 de Abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRATÇÃO
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
LARA PALOMA MENDES FERNANDES
CPF: 051.996.003-38
CONTRATANTE

E B P DA SILVA SERVICO DE CONTABILIDADE E ASSESSO:40123006000170

Assinado de forma digital por E B P DA SILVA SERVICO DE CONTABILIDADE E ASSESSO:40123006000170
Dados: 2021.04.23 12:01:33 -03'00'

E B P DA SILVA SERVIÇO DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA
CNPJ: 40.123.006/0001-70
CONTRATADO